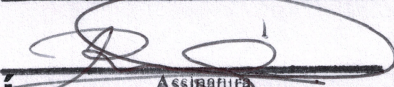




PUBLICADO	
Dia	10 / 01 / 2018
Jornal	Diário Oficial
On line	nº 991
	
ASSINATURA	

**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**DECRETO N.º 4312 DE 10 DE JANEIRO DE 2018**

“DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM PARTES DAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL AFETADAS POR CHUVAS INTENSAS – COBRADE 13214, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor Ricardo Favaro Neto, Prefeito do município de Itaquiraí, localizado no Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO** que, conforme o levantamento dos danos e prejuízos públicos e privados, efetuado pela Comissão Municipal de Defesa Civil, que avaliou e quantificou o desastre em acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016;

**CONSIDERANDO** os efeitos causados pela precipitação pluviométrica nos perímetros urbano e rural do município que ocorreram desde o dia 21 de DEZEMBRO de 2017, atingindo níveis elevados e bem acima da média no período de referência;

**CONSIDERANDO** que os boletins meteorológicos que alertam precipitação pluviométrica com Aviso de: Chuvas Intensas. Grau de severidade: Perigo Potencial, do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres – CENAD e repassados ao Município pela Defesa Civil Estadual por meio de boletins informativos semanais mensais;

**CONSIDERANDO** o comprometimento e danos suportados pelos dispositivos do sistema de drenagem urbana e rural, em razão do excesso de água pluvial, com a consequente danificação das estradas rurais e abertura de grandes erosões em áreas estratégicas do município bem como a movimentação de massa e em consequência, provocaram a danificação e destruição de estradas, dutos e pontes;

**CONSIDERANDO** que o resultado das chuvas intensas refletem danos materiais, além dos prejuízos econômicos e sociais, conforme relatórios preliminares, assim como, impedir a retomada das aulas na Rede Municipal e Estadual de Ensino, em virtude da impossibilidade de trânsito do transporte escolar, bem como o tráfego da produção agrícola do município;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**CONSIDERANDO** que, de acordo com as classificações regulamentares, o desastre relatado é de nível I - desastres de média intensidade – conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, do Ministério da Integração Nacional;

**CONSIDERANDO** o parecer da Comissão Municipal de Defesa Civil, relatando as ocorrências que tiveram como causa a intensidade das chuvas e opinando favoravelmente à declaração de **“SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” NAS ÁREAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS.**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarada “Situação de Emergência” na área urbana e rural do Município contidas no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESASTRE – FIDE em virtude desastre codificado como Chuvas Intensas - Cobrade 1.3.2.1.4 – Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** A Defesa Civil e os demais órgãos da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, deverão programar a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, destinadas a limitar os riscos e perdas a que estão sujeitas as



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

regiões atingidas, incluindo providências necessárias à reparação dos serviços vitais e de preservação da população.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de (180) - Cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, e sua validade é de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito de Itaquirai – MS, 10 de janeiro de 2018.

**RICARDO FAVARO NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**